

Barcarena-PA, 30 de Dezembro de 2016

PARECER JURÍDICO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E MINUTA DE CONTRATO Nº 20170030

Referencia: Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n.º 6-272/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados no Acompanhamento do Processamento e Revisão de Instrumentos de Planejamento Orçamentário da Administração Municipal de Barcarena

Por força do disposto no artigo 38, inciso VI, da lei n.º 8.666/93 e, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico em processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 6-272/2016 e Minuta de Contrato**, instruído com os seguintes documentos:

- Requisição da Contratação, com as justificativas da necessidade e urgência para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados no acompanhamento do processamento e revisão de instrumentos de Planejamento Orçamentário da Administração Municipal de Barcarena, Estado do Pará;
- Avaliações dos preços a serem pagos são equivalentes ao valor de mercado, qualidade e quantidade ofertado;
- Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato, Razão de Escolha, Preço e sua Justificativa, Justificativa da Contratação, Fundamento Legal e Dotação Orçamentária equivalente.
- Documentos diversos.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados no acompanhamento do processamento e revisão de instrumentos de Planejamento Orçamentário da Administração Municipal de Barcarena, Estado do Pará, tudo em obediência a necessidade e exigência legal, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que os preços a serem pagos pelo objeto da presente Inexigibilidade são da ordem total/global estimado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL

Av. Crange da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91) 3753-1055

reais), referentes à contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados no acompanhamento do processamento e revisão de instrumentos de Planejamento Orçamentário da Administração Municipal de Barcarena, Estado do Pará, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados ao tipo de serviços ofertados.

Esclarece ainda a Comissão de Licitação, que a referida contratação do serviço justifica-se pela necessidade dos serviços de consultoria e assessoria especializada no âmbito do planejamento municipal, para análise e acompanhamento do processo de elaboração e aprovação do Projeto de Lei Municipal Anual- PLOA, para exercício financeiro de 2017, do município de Barcarena, haja visto, a carência de profissional do quadro municipal, com qualificação específica para execução dos trabalhos.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constatam-se as justificativas na necessidade e urgência na Celebração de procedimento administrativo de licitação para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** de empresa especializada para execução de serviços técnicos profissionais especializados no acompanhamento do processamento e revisão de instrumentos de Planejamento Orçamentário da Administração Municipal de Barcarena, Estado do Pará, visando a minimização do problema da falta de água naquela localidade, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 25, caput, da Lei n.º 8666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Publica, encontra-se o **PRINCIPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO**, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Publica.

Quanto ao preço total/global contratado é da ordem total/global **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Ressalta-se que esses valores são compatíveis com o preço de mercado, comparado ao tipo de serviços ofertados e sua qualidade.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 38, parágrafo único; art. 55, dentre outros, todos da Lei 8666/93.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo de Licitação para **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** de empresa especializada para

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PROCURADORIA GERAL

Av. Crongé da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/Pa
Tel.: (91)3755-1055

execução de serviços técnicos profissionais especializados no acompanhamento do processamento e revisão de instrumentos de Planejamento Orçamentário da Administração Municipal de Barcarena, Estado do Pará, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços públicos, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres publico por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela **contratação direta por Inexigibilidade de Licitação** com a empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato .

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 005/2015-GPMB